ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.893/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 17/06/14 A 17/09/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de ESPÓLIO DE JOSÉ STOFFEL, o imóvel matriculado sob o nº 23.735 do Registro de Imóveis de Dois Irmãos, avaliado em R$ 121.344,00 (cento e vinte um mil, trezentos e quarenta e quatro reais), assim caracterizado:

Lote nº 04 com área de 765,00 m², sem benfeitorias, de forma retangular, situado no Bairro Bela Vista, perímetro urbano desta Cidade, lado impar da numeração, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, partindo do Leste, rumo Oeste, mede 51,00 metros, e confronta com a rua Tenente Portela e com o lote 79 da quadra K, do loteamento Bela Vista; deste ponto, após conformar inflexão de 90°00'00'', segue rumo Norte-Sul, mede 15,00 metros, e confronta ao Oeste, como área remanescente, de propriedade da Imobiliária Dois Irmãos Ltda; deste ponto, após formar inflexão de 90°00'00'', segue rumo Oeste-Leste, mede 51,00 metros, e confronta ao Sul, com área remanescente de propriedade da Imobiliária Dois Irmãos Ltda; deste ponto, após formar inflexão de 90°00'00'', segue rumo Sul-Norte, mede 15,00 metros, e confronta ao Leste, com área

remanescente de propriedade da Imobiliária Dois Irmãos Ltda, até encontrar o ponto inicial, junto a rua Tenente Portela, com o qual forma ângulo de 90°00'00'', distante 47,50 metros da esquina da rua Tenente Portela com a rua Anita Garibaldi.

Parágrafo Único. As dívidas a que se refere o caput deste artigo são as constantes dos relatórios anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia.

Art. 3º As despesas com a formalização da escritura serão arcadas pelo Município e correrão por conta de classificação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.